LEI MUNICIPAL Nº 1186

Isenta de impostos municipais, durante 5 anos, o novo depósito local da Companhia Riograndense de Adubos.

ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de impostos municipais, pelo prazo de 5 anos, o novo depósito local da Companhia Riograndense de adubos, localizado em terrenos fronteiros aos Frigoríficos Nacionais sul Brasileiros S.A., nesta cidade.

Art. 2º - a isenção concedida pelo artigo 1º desta Lei é em retribuição pela concessão de uma faixa de 1.536,80 m² de terreno, que esteve em litígio com o antecessor da C.R.A. Sr. Eduardo Stangler.

Eta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, EM 30 DE JULHO DE 1957.

a) ALBINO HILLEBRAND
Prefeito Municipal

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer